



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 – AQUISIÇÃO DE COMPUTADOR, IMPRESSORA E CADEIRAS DE RODAS

Recorrente: INFORMATICA BRASIL TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 01.681.463/0001-29

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Os autos aportaram a esta Central Geral de Compras através do **Processo Administrativo nº 352/2021** para manifestação relativa ao Recurso Administrativo interposto pela empresa acima descrita.

1- DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

São pressupostos de admissibilidade dos recursos administrativos, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente (neste caso, no sistema COMPRASNET), por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa. Destarte, compilamos o item previsto no item 14.1 do edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2022**, institui normas para a apresentação de recursos:

“14.1 O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.” Bem como o artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/02, que assim determina:

Baseados nos princípios que norteiam todo procedimento licitatório, foram respeitados os pressupostos de admissibilidade quando da interposição da razões apresentadas pela sociedade empresária.

2 – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

INFORMATICA BRASIL TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 01.681.463/0001-29, com sede na Rua Pernambuco, nº 81, cj 1401, Praia da Costa, Vila Velha / ES, CEP 29.101-335, doravante RECORRENTE, vem tempestiva e respeitosamente interpor RECURSO contra o ato administrativo que aceitou a proposta de SERRAFLEX CO-MERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA., CNPJ/CPF: 09.475.895/0001-95, doravante RECORRIDA.

O motivo pelo qual o presente RECURSO é interposto está no fato de que o produto ofertado pela arrematante não atende os requisitos do termo de referência, sobretudo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

no que diz respeito a: a) Velocidade de Impressão (20 x 28); e b) Resolução (1200 x 1200 x 4800 x 600).

1) DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS RECURSAIS

Conforme prevê o Edital, tem-se o dia 29/04/2022 como data limite para registro de recurso, o que o torna tem-pestivo, pois está sendo registrado nesta data..

A legitimidade recursal e o interesse de agir são verificados pela participação ativa da RECORRENTE no referido certame. Motivação e fundamentação seguem respectivamente, por escrito, nas sessões que tratam dos Fatos e do Direito, bem como o requerimento final que está sendo encaminhado

2) DOS FATOS

Concluída a sessão de lances para o referido Pregão Eletrônico, a proposta da RECORRIA foi aceita. A propos-ta foi a seguinte:

Marca: HP

Fabricante: HP

Modelo / Versão: MFP 135w 4ZB83A

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressora Multifuncional Velocidade: - Saída da primeira página em preto (A4, PRONTA): Em até 8,3 segundos - Saída da primeira página em preto (A4, MODO DE SUSPENSÃO): Até 18 segundos - Impressão em preto (ISO, A4): Normal: Até 28 ppm - Primeira Cópia: Em até 8,9 segundos - Primeira Cópia (Dormir): Até 17 segundos (15 minutos) - Processador: 600 MHz - Digitalização preto e branco: Até 20 ipm - Digitalização cores: Até 7 ipm - Cópia Preto: Até 20 cpm Ciclo de Trabalho (mensal / A4):- Até 10000 páginas Volume mensal de Páginas Recomendadas:- 100 a 2.000 Tecnologia de impressão: - Laser Qualidade de impressão preto (ótima):- Até 1.200 x 1.200 dpi Idiomas de impressão: - SPL Monitor: - LCD de 2 linhas (16 caracteres por linha) Sensor e impressão: - Sensor automático de papel: Não - Impressão frente e verso: Manual (fornecido suporte de driver) - Capacidade sem fio: Sim (Wi-Fi 802.11 b/g/n incorporada) Conecti-vidade: - Padrão: USB 2.0 de alta velocidade; porta de rede Fast Ethernet 10/100Base-Tx; 802.11 b/g/n sem fio Requisitos de Sistema: - Operacionais Compatíveis: Windows: 7 (32/64 bit), 2008 Server R2, 8 (32/64 bit), 8.1 (32/64 bit), 10 (32/64 bit), 2012 Server, 2016 Server, macOS v10.14 Mojave, macOS v10.13 High Sierra, macOS v10.12 Sierra, OS X v10.11 El Capitan [11] Windows 7 ou superior Memória: - Padrão: 128 MB - Máxima: 128 MB - Fax: Até 400 páginas Manuseio: - Entrada de papel padrão: Bandeja de entrada para 250 folhas - Saída de papel padrão: Escaninho de saída para 100 folhas Impressão e mídia: - Capacidade máxima de Saídas: Até 100 folhas - Frente e Verso: Manual (fornecido suporte de driver) - Tamanhos de mídia suportados: A4; A5; A5(LEF); B5 (JIS); Ofício; Envelope (DL,C5) - Tamanhos de mídia Personalizado: 76 x 127 a 216 x 356 mm - Tipos de suportes: Simples, grosso, fino, algodão, colorido, pré-impreso, reciclado, etiquetas, papel cartão, sulfi-te, arquivo, envelope. - Gramaturas de mídia: 60 a 220 g/m² Scanner:- Base plana, alimentador automático de documentos- Formatos digitalizados: O software de digitalização para Windows aceita os formatos de arquivo:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PDF, JPG, TIFF, PNG, BMP – Resolução: Até 600 x 600 dpi - Tamanho máx.: 216 x 356 mm - Tamanho mín.: 145 x 145 mm – Modos de entrada de digitalização: Cópia no painel frontal, software de digitalização para MFP HP, aplicativo do usuário via TWAIN ou WIA - Resolução de texto (em preto): Até 600 x 600 dpi- Cópia no máximo: Até 99 cópias Fax:- Envio/recepção: Sim, preto e branco e colorido (somente envio)- Resolução: Até 300 x 300 dpi- Discagem rápida: Até 200 números- Tensão de entrada de 110 volts: 110 a 127 VCA, 50/60 Hz- Impressão ativa: 300 watts, Pronta: 38 watts, Suspensão: 1,9 watt, Desligamento manual: 0,2 watt- Blue Angel: Sim (Blue Angel DE-UZ 205 – garantido somente ao usar suprimentos HP originais)
Ora, o termo de referência requer:

IMPRESSORA: Impressora multifuncional a laser monocromática: impressora, scanner e copiadora; ciclo mensal aproximado de 12.000 páginas; velocidade de impressão e cópia de até 28ppm em A4, Resolução de impressão de até 4800 x 600dpi; com cabo de força; cartucho toner; entrada USB de impressão; entrada de rede; memória 128 MB; energia 110V.

O que demonstra claramente a incompatibilidade em vários requisitos, destacadamente: a) Velocidade de Impressão (20 x 28); e b) Resolução (1200 x 1200 x 4800 x 600).

Uma vez que o produto ofertado possui qualidade inferior, a proposta não pode ser aceita, pois fere os princípios basilares da licitação.

3) DO DIREITO

O art. 3º da Lei 8.666 de 1993 dispõe que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

O Decreto 10.024 de 2019 determina no artigo 17, inciso I, que caberá ao pregoeiro, em especial, “verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital”; e dispõe no artigo 39 que “o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto” (...) “observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26”. O parágrafo único do art. 7º explica, entre outras coisas, que devem ser considerados “as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital”.

Complementarmente, o artigo 44 da Lei 8.666 de 1993 trata do Julgamento da Proposta. O §1º afirma que

“É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes”.

Portanto, conforme listado nos dispositivos acima, a legislação que rege o processo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

licitatório é clara ao exigir que pregoeiros e equipes de apoio sejam diligentes na verificação da adequação da proposta aos requisitos do edital, e somente a estes, observando se a mesma atende às especificações técnicas e demais condições do instrumento, julgando objetivamente se o objeto ofertado atende aos requisitos sem utilizar qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. Ou seja, não pode a Comissão de Licitação adotar como critério técnico qualquer paradigma que seja estranho à previsão editalícia.

Isto assim se constitui pelo fato de que, para a Administração, eventual permissão para a tomada de decisão descumprindo requisitos editalícios configuraria grave ofensa à consecução do interesse público e ao princípio da legalidade, que preconiza pela atuação administrativa segundo a lei, isto é, mediante observação irrestrita das disposições contidas em lei, por meio da qual “não há liberdade nem vontade pessoal”. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. De sorte que, a fim de não incorrer este processo na utilização de critério subjetivo, o que afrontaria também o princípio da igualdade entre os licitantes, é necessário que a proposta da RECORRIDA seja recusada, pois não cumpriu na plenitude os requisitos do Edital.

No caso em tela, trata-se da evidente situação a proposta da RECORRIDA foi equivocadamente aceita no pre-sente certame, Portanto, este ato deve ser revisado sem prejuízo aos demais atos do processo.

4) DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a RECORRENTE que seja dado provimento a este recurso e que seja reformado o ato administrativo que aceitou a proposta da RECORRIDA no referido Pregão.

Assim concluímos, gratos pela atenção.

Vila Velha, 29 de abril de 2022.

3 – DA ANÁLISE DOS FATOS E RESPOSTA DA PREGOEIRA E EQUIPE TÉCNICA

Tendo recebido o presente recurso, o mesmo foi enviado para análise técnica por se tratar de questionamentos pertinentes a detalhamentos contidos em manuais técnicos do produto ofertado.

Diante disso, a equipe técnica enviou a resposta abaixo descrita:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Prezados,

Referente ao recurso da empresa **INFORMÁTICA BRASIL TECNOLOGIA**, item 1 – Impressora

É procedente o recurso.

Edvaldo Luiz Silva
Empresa de Processamento de Dados – EPD/VR

Ademais, reforço que o item questionado pela recorrente foi analisado pela equipe técnica, tendo o pregoeiro resguardo da responsabilidade funcional e subordinação ao ordenador de despesa, que é autoridade competente que cumpre deveres de lealdade e probidade de coisa pública, a que ele gerenciador decidiu em adquirir.

4 – CONCLUSÃO

4.1 - Diante do acima exposto recebo e conheço o recurso apresentado pela recorrente, diante ao mérito de manifestar que o recurso foi analisado e respondido pela equipe técnica e pela pregoeira com capacidade suficiente para no mérito adentrar as alegações recorridas e OPINAR pela PROCEDÊNCIA do RECURSO impetrado pela empresa INFORMATICA BRASIL TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 01.681.463/0001-29, conforme os fundamentos apresentados acima e posteriormente a INABILITAÇÃO da empresa SERRAFLEX CO-MERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 09.475.895/0001-95, voltando à fase de julgamento e aceitação de proposta.

4.2 - Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 15.893/19, e em respeito ao § 4º do art. 109 da lei 8.666/93 submeto a Autoridade competente para ciência do exposto e DECISÃO.

Volta Redonda, 11 de Maio de 2022.

THIARE CRISTINA DO CARMO COUTINHO
Pregoeira

5





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Vistos;

2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela Equipe técnica e Pregoeira, garantindo se também a legalidade da sua análise e utilizando como fundamentação para esta decisão;

3) DECIDO pela **PROCEDÊNCIA** do RECURSO impetrado pela empresa INFORMATICA BRASIL TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 01.681.463/0001-29, dando provimento e posterior INABILITAÇÃO da empresa SERRAFLEX CO-MERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 09.475.895/0001-95, voltando à fase de julgamento e aceitação de proposta.

4) Cumpra-se e Publique - se;

Volta Redonda, 11 de maio de 2022.

CARLA PASSOS DUARTE
Secretaria Municipal de Ação Comunitária
Fundo Municipal de Assistência Social

